LEI

LEI 2.452

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.452, de 13 de maio de 2019

Promove a revisão geral anual das espécies remuneratórias dos agentes públicos do Poder Legislativo de Itabuna e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observando à norma do art. 37 inciso X da Constituição Federal, consoante a competência reservada a Edilidade Itabunense no art. 18 inciso da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações do art. 25 inciso II e § 1º da Lei Municipal nº. 2.433, de 05 de setembro de 2018, promove revisão dos valores financeiros relativos ao salário e ou vencimento, conforme cada caso, dos cargos e ou em sendo a hipótese dos empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna, criados pela Resolução n°. 15/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, num percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2018 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Em cumprimento a determinação do art. 37 incisos X da Constituição Federal, no exercício da competência disposta no art. 18 inciso V da Lei Orgânica desta Municipalidade, promove revisão do valor financeiro relativo ao subsídio de que trata o art. 39 § 4º da Carta Magna fixados pela Lei Municipal nº. 2.222, de 14 de dezembro de 2012 e suas alterações ulteriores, no percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) relativo ao índice inflacionário do ano de 2018, percentuais apurados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos anos retrocitados.

Art. 3º. Os efeitos dos dispostos nos artigos 1º e 2º esta Lei, retroage a primeiro de janeiro de 2019, para recomposição do poder aquisitivo dos agentes públicos desta Edilidade.

Certificação Digital: JADLGQ8M-R6EAQP78-9OHCPUIC-ABN8UCJH
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/itabuna/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Em observância ao que preceituam os incisos I e II e § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, constitui como anexo I desta Legislação o impacto orçamentário e financeiro das despesas criadas por esta lei no presente exercício, consistindo na metodologia dos cálculos do mencionado impacto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimento e vantagens fixas – Pessoal, constante da Lei Orçamentária nº. 2. 441 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: JADLGQ8M-R6EAQP78-9OHCPUIC-ABN8UCJH
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/itabuna/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil